



**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº XXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20260514/0002-04**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
GABINETE DA PREFEITA E

O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 07.982.036/0001-67, situado à Galeria Gentil Cardoso, nº 20, Centro, Crateús/CE, através do GABINETE DA PREFEITA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) VILANEVY PEREIRA GOMES, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 00002.20260514/0002-04 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº --, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE KIT DE VIDEOCONFERÊNCIA E SMART TV PARA USO DA SALA DE REUNIÕES DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VAL UNIT	VAL TOTAL
1	SMART TV	1,0	UNIDADE		
SMART TV DE, NO MÍNIMO, 98 POLEGADAS, COM RESOLUÇÃO 4K UHD, TECNOLOGIA LED OU SUPERIOR, TAXA DE ATUALIZAÇÃO NATIVA MÍNIMA DE 120HZ, SISTEMA OPERACIONAL SMART E RECURSOS DE OTIMIZAÇÃO DE IMAGEM POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR CONECTIVIDADE WI-FI, BLUETOOTH, NO MÍNIMO 03 (TRÊS) ENTRADAS HDMI COM SUPORTE A 4K 120HZ, 02 (DUAS) PORTAS USB, ENTRADA LAN, SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL, SUPORTE A HDR, ESPELHAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS, MULTITELA E SISTEMA DE ÁUDIO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 20W RMS.					
2	KIT DE VIDEOCONFERÊNCIA	1,0	UNIDADE		
SISTEMA INTEGRADO DE VIDEOCONFERÊNCIA PROFISSIONAL, COMPOSTO POR CÂMERA FULL HD COM CONTROLE PTZ, SISTEMA DE VIVA-VOZ FULL DUPLEX COM CANCELAMENTO DE ECO E REDUÇÃO DE RUÍDOS, MICROFONES DE EXPANSÃO, HUB DE CONEXÃO, CONTROLE REMOTO E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO. A SOLUÇÃO DEVERÁ POSSUIR CONEXÃO USB PLUG-AND-PLAY, COMPATIBILIDADE COM WINDOWS, MACOS E PRINCIPAIS PLATAFORMAS DE VIDEOCONFERÊNCIA, SENDO DIMENSIONADA PARA SALAS DE REUNIÃO DE MÉDIO E GRANDE PORTE.					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$...... (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e





comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do GABINETE DA PREFEITA, na classificação abaixo: 0201.04.122.0037.2.003 - Gabinete da Prefeita - Gestão Administrativa e Operacional, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905200/44905217 – Material permanente/Equipamentos para audio, video e foto; na fonte de recursos: XXXXXXX.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento do objeto será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecidos neste Projeto Básico.

5.2. O pagamento somente será autorizado após o atesto pelo servidor competente, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente fornecidos, instalados e recebidos, quando aplicável.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

5.5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será verificada a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.6. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

5.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

5.9. Havendo o efetivo fornecimento do objeto e o respectivo recebimento pela Administração, os pagamentos serão realizados normalmente até que seja formalizada eventual rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

5.10. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove o enquadramento e o direito ao tratamento tributário favorecido.

5.11. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, será devida compensação financeira calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, obtido pela fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

Sendo:

TX = 6% (seis por cento) ao ano.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única.
- 8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 8.3. Os bens deverão ser entregues no almoxarifado central, situado à Rua Galeria Gentil Cardoso, nº 20 - Centro - CEP: 63.000-000 - Crateús-CE.
- 8.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - 8.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.8. A entrega somente será considerada definitiva após a verificação do funcionamento integral dos equipamentos, incluindo testes de imagem, áudio, conectividade, acessórios, instalação e configuração, quando prevista.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. São obrigações da Contratante:



- 10.1.1. Nomear Gestor e Fiscal(is) do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
 - 10.1.2. Emitir a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, quando aplicável, observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico;
 - 10.1.3. Receber provisória e definitivamente o objeto fornecido pela CONTRATADA, desde que esteja em conformidade com as especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
 - 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, a entrega, a instalação e a configuração dos equipamentos, quando previstas, exigindo o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
 - 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, determinando sua substituição, quando cabível;
 - 10.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas e contratuais cabíveis, quando constatado o descumprimento de suas obrigações;
 - 10.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da Nota Fiscal/Fatura, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato;
 - 10.1.8. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento do objeto, solicitando as providências necessárias à sua regularização;
 - 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do contrato, quando solicitados pela CONTRATADA;
 - 10.1.10. Disponibilizar acesso às dependências da CONTRATANTE para entrega, instalação, configuração ou assistência técnica dos equipamentos, quando necessário;
 - 10.1.11. Indicar o local de entrega e instalação dos equipamentos, quando aplicável;
 - 10.1.12. Registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e acompanhar a adoção das medidas corretivas necessárias;
 - 10.1.13. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a verificação da conformidade do objeto com as especificações contratadas.
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou representantes.
- 10.3. São obrigações da Contratante:
- 10.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto e, ainda:
 - 10.3.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que responderá pela fiel execução do contrato;
 - 10.3.1.2. Atender prontamente às orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes ao fornecimento do objeto;
 - 10.3.1.3. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às solicitações formuladas;
 - 10.3.1.4. Adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;
 - 10.3.1.5. Reparar, corrigir, substituir ou ressarcir, às suas expensas, quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, durante o fornecimento do objeto;
 - 10.3.1.6. Propiciar todos os meios necessários para que a CONTRATANTE possa fiscalizar o fornecimento, bem como a entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos, quando aplicável;
 - 10.3.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica;
 - 10.3.1.8. Providenciar que seus empregados ou representantes estejam devidamente identificados quando do acesso às dependências da CONTRATANTE para entrega, instalação ou assistência técnica dos equipamentos, quando necessária;
 - 10.3.1.9. Fornecer os equipamentos em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, marcas ofertadas, normas técnicas vigentes e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico;
 - 10.3.1.10. Garantir que os equipamentos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, originais, sem avarias, em perfeitas condições de funcionamento e acompanhados dos respectivos manuais, certificados, acessórios e demais itens exigidos;



- 10.3.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, sempre que necessários à correta execução do contrato;
- 10.3.1.12. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega, instalação (quando prevista) e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 10.3.1.13. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as devidas justificativas;
- 10.3.1.14. Informar à CONTRATANTE quaisquer ocorrências que possam impedir, ainda que temporariamente, a execução do contrato;
- 10.3.1.15. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos, certificados, catálogos, manuais, notas fiscais, termos de garantia ou quaisquer outros documentos relacionados ao objeto contratado;
- 10.3.1.16. Manter sigilo sobre informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual, quando aplicável;
- 10.3.1.17. Observar as normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE quando seus empregados ou representantes estiverem em suas dependências;
- 10.3.1.18. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE;
- 10.3.1.19. Assumir responsabilidade por acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, bem como por danos causados a terceiros durante a execução do contrato;
- 10.3.1.20. Fornecer, quando necessário à instalação ou configuração dos equipamentos, todos os materiais, acessórios, ferramentas e insumos indispensáveis ao perfeito funcionamento do objeto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 10.3.1.21. Responder pela garantia dos equipamentos durante o prazo previsto neste Projeto Básico e pelo atendimento das solicitações de assistência técnica, quando cabível;
- 10.3.1.22. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, sempre que aplicáveis, observando a legislação vigente;
- 10.3.1.23. Abster-se de utilizar o nome ou a imagem da CONTRATANTE para fins publicitários, salvo mediante autorização prévia e expressa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
 - 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
 - 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
 - 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



11.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

11.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

11.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

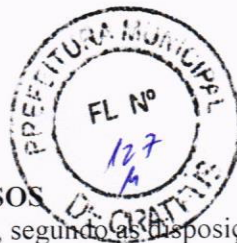
13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no site eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Crateús para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CRATEÚS/CE, de..... de 20.....

GABINETE DA PREFEITA
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.